DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Poder Legislativo 10
Atos Oficiais 10
Decretos 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 ***FLS 079***

LEI Nº 2.538, DE 08 DE JUNHO DE 2022

*"Altera os **art. 1º e 3º da Lei nº 2.536, de 18 de maio de 2022** e dá outras providências"*

*O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálsamo,** Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo,** no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os **art. 1º e 3º da Lei Municipal nº 2.536, de 18 de maio de 2022**, que passa a ter a seguinte redação

Art. 1º - O piso salarial profissional do magistério público do Município de Bálsamo corresponde ao salário base de R$ 3.845,63 (Três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para o exercício de uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Altera o Art. 3º da Lei 2.536, de 18 de maio de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos à 1º de maio de 2022.**

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 08 de junho de 2022.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua: Rio de Janeiro, 695 - Centro - Bálsamo-SP - CEP: 15.140-000 - CNPJ: 45.142.353/0001-64

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 **FLS 080**

LEI Nº 2.539, DE 08 DE JUNHO DE 2022

*"Altera **a vaga criado da tabela do art. 1º da Lei Municipal nº 2.535, de 18 de maio de 2022** e dá outras providências".*

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálsamo,** Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo,** no uso de suas atribuições Legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Altera a vaga criado **da tabela do art. 1º da Lei Municipal nº 2.535, de 18 de maio de 2022**, que passa a ter a seguinte redação:

CARGO	NUMERO DE VAGAS	PADRÕES DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nível de Escolaridade
Assistente Social	01	28	30	Ensino Superior

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor à partir de **1º de janeiro de 2022.**

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 08 de junho de 2022.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 **FLS 081**

LEI Nº 2.540, DE 08 DE JUNHO DE 2022

*"Dispõe sobre o destaque, mediante desdobro, sobre **02 (dois) imóveis, sendo, de parte de Sistema de Lazer e de parte de Área Verde, desafetação e afetação para regularização e abertura de via pública** e dá outras providências".*

*O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálsamo,** Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo,** no uso de suas atribuições Legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 116, título III, capítulo III, da Lei Orgânica do Município de Bálsamo, Estado de São Paulo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação de sua primitiva condição de bem de domínio público, passando a categoria de bem disponível, 02 (duas) áreas descritas no artigo segundo desta lei, oriundas do destaque de 02 (dois) imóveis de seguintes teores:

I - DO IMÓVEL DA MATRÍCULA CRI Nº 57.305, constituído pela ÁREA VERDE – ÁREA: 6.784,00 metros quadrados, do Loteamento denominado Residencial São Pedro (antes "Bálsamo B"), de formato regular, situado na cidade e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com frente para a Rua Rubens Rodrigues dos Santos – lado ímpar (antes Rua 07), com as seguintes medidas e confrontações: Tem início no ponto situado a 11,00 metros do ponto 01, cravado entre a Área Institucional e a área em descrição, daí segue até o ponto situado a 73,90 metros do ponto 02, em linha reta numa distância de 61,53 metros, confrontando com a mencionada Rua Rubens Rodrigues dos Santos – lado ímpar (antes Rua 07); daí deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 40,00 metros, confrontando com o Sistema de Lazer; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 68,83 metros, confrontando ainda com o Sistema de Lazer; daí deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto M.06, no azimute de 162º30'56" na distância de 62,65 metros, confrontando com a Chácara Santa Inês, de propriedade de Maria Ignez Dutra da Silva e Outros (Matrícula nº 50.930); daí deflete à esquerda e segue do ponto M.06 até o ponto M.05, em linha reta, no azimute de 59º47'39", na distância de 141,28 metros, confrontando com o Sítio Senhor do Bonfim, de propriedade de Carlos Assis Andrade e Maria de Lourdes Tognoli Andrade (Matrícula nº 37.669); daí defleta à esquerda e segue do ponto M.05 até o ponto situado a 20,00 metros do ponto 01, no azimute de 356º39'22", na distância de 16,97 metros, confrontando com a Chácara Santa Inês, de propriedade de Maria Ignez Dutra da Silva e Outros (Matrícula nº 50.931); daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 11,00 metros, confrontando com a Área Institucional; daí finalmente deflete à direita e segue em linha reta na distância de 20,00 metros em linha, ainda confrontando com a Área Institucional.

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 **FLS 082**

II - DO IMÓVEL DA MATRÍCULA CRI Nº 57.306, constituído pelo SISTEMA DE LAZER – ÁREA: 2.904,91 metros quadrados, do Loteamento denominado Residencial São Pedro (antes "Bálsamo B"), de formato regular, situado na cidade e município de Bálsamo/SP, com as seguintes medidas e confrontações: Tem início no ponto 02, cravado entre a propriedade de Dalcides Dutra da Silva e Rosa Alves de Siqueira Silva (Matrícula nº 28.184) e a área em descrição, daí segue até o ponto situado a 72,53 metros do ponto 01, em linha reta, numa distância de 73,90 metros, confrontando com a Rua Rubens Rodrigues dos Santos – lado ímpar (antes Rua 07); daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 40,00 metros, confrontando com a Área Verde; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 68,83 metros, confrontando ainda com a Área Verde; daí deflete à direita e segue em linha reta, no azimute de 162º30'56" na distância de 20,79 metros, até o ponto M.07, confrontando com a Chácara Santa Inês, de propriedade de Maria Ignez Dutra da Silva e Outros (Matrícula nº 50.930); daí finalmente deflete à direita e segue do ponto M.07 até o ponto 02 (ponto inicial de partida), em linha reta, no azimute de 176º38'11", na distância de 19,84 metros, confrontando com a propriedade de Dalcides Dura da Silva e Rosa Alves de Siqueira Silva (Matrícula nº 28.184).

Art. 2º - As áreas destacadas para suas desafetações, assim se caracterizam:

I- ÁREA DESTACADA DA MATRÍCULA Nº 57.305:

Um terreno constituído de parte destacada da ÁREA VERDE do Loteamento denominado Residencial São Pedro (antes "Bálsamo B"), com área de 158,46 metros quadrados, de formato triangular, situado nos fundos do terreno constituído de parte destacada do Sistema de Lazer do Loteamento denominado Residencial São Pedro (antes "Bálsamo B") com frente para a Rua Rubens Rodrigues dos Santos – lado ímpar (antes Rua 07), para regularização e abertura de trecho de via pública, a 40,00 metros da via pública, na cidade e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, dentro das seguintes metragens e confrontações: Mede 8,93 metros de frente e paralelamente a Rua Rubens Rodrigues dos Santos – lado ímpar (antes Rua 07), na divisa com o referido terreno constituído de parte destacada do Sistema de Lazer do Loteamento denominado Residencial São Pedro (antes "Bálsamo B"), com frente para a Rua Rubens Rodrigues dos Santos – lado ímpar (antes Rua 07); 36,60 metros em reta de azimute de 162º30'56", pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, confrontando com a Chácara Santa Inês, de propriedade de Maria Ignez Dutra da Silva e Outros (Matrícula nº 50.930); e, finalmente 40,00 metros pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno, confrontando com a Área Verde remanescente do Loteamento Residencial São Pedro (antes "Bálsamo B").

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 **FLS 083**

II - ÁREA DESTACADA DA MATRÍCULA Nº 57.306:

Um terreno constituído de parte destacada do SISTEMA DE LAZER do Loteamento denominado Residencial São Pedro (antes "Bálsamo B"), com área de 508,91 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Tem início no ponto 02, cravado entre a propriedade de Dalcides Dutra da Silva e Rosa Alves de Siqueira Silva (Matrícula nº 28.184) e a área em descrição; daí segue até o ponto situado a 132,43 metros do ponto 01, em linha reta, numa distância de 14,00 metros, confrontando com a Rua Rubens Rodrigues dos Santos – lado ímpar (antes Rua 07); daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 40,00 metros, confrontando com a área remanescente do Sistema de Lazer; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 8,93 metros, confrontando com a área destacada da Área Verde, destinada a regularização e abertura de via pública; daí deflete à direita e segue em linha reta, no azimute de 162º30'56" na distância de 20,79 metros, até o ponto M.07, confrontando com a Chácara Santa Inês, de propriedade de Maria Ignez Dutra da Silva e Outros (Matrícula nº 50.930); daí finalmente deflete à direita e segue do ponto M.07 até o ponto 02 (ponto inicial de partida), em linha reta, no azimute de 176º38'11", na distância de 19,84 metros, confrontando com a propriedade de Dalcides Dura da Silva e Rosa Alves de Siqueira Silva (Matrícula nº 28.184).

Art. 3º - A desafetação das 02 (duas) áreas destacadas pelos seus respectivos desdobros, de que trata o artigo 2º, incisos I e II, da presente lei, objetiva a regularização e abertura de via pública.

Art. 4º - Em razão das desafetações das 02 (duas) áreas supras, as áreas remanescentes passam a ter a configuração seguinte:

I - ÁREA REMANESCENTE DA ÁREA VERDE – MATRÍCULA Nº 57.305:

Um terreno constituído de parte remanescente da ÁREA VERDE do Loteamento denominado Residencial São Pedro (antes "Bálsamo B"), com área de 6.625,54 metros quadrados, situado na cidade de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com frente para a Rua Rubens Rodrigues dos Santos – lado ímpar (antes Rua 07), com as seguintes medidas e confrontações: Tem início no ponto situado a 11,00 metros do ponto 01, cravado entre a Área Institucional e a área em descrição, daí segue até o ponto situado a 73,90 metros do ponto 02, em linha reta numa distância de 61,53 metros, confrontando com a mencionada Rua Rubens Rodrigues dos Santos – lado ímpar (antes Rua 07); daí deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 40,00 metros, confrontando com a área remanescente do Sistema de Lazer; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 59,90 metros, confrontando ainda com a área remanescente do Sistema de Lazer; daí deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 35,49 metros, confrontando com a área verde destacada para regularização e abertura de trecho de via pública; daí deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto M.06, no azimute de 162º30'56" na distância de 26,05 metros, confrontando com a

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 **FLS 084**

Chácara Santa Inês, de propriedade de Maria Ignez Dutra da Silva e Outros (Matrícula nº 50.930); daí deflete à esquerda e segue do ponto M.06 até o ponto M.05, em linha reta, no azimute de 59º47'39", na distância de 141,28 metros, confrontando com o Sítio Senhor do Bonfim, de propriedade de Carlos Assis Andrade e Maria de Lourdes Tognoli Andrade (Matricula nº 37.669); daí defleta à esquerda e segue do ponto M.05 até o ponto situado a 20,00 metros do ponto 01, no azimute de 356º39'22", na distância de 16,97 metros, confrontando com a Chácara Santa Inês, de propriedade de Maria Ignez Dutra da Silva e Outros (Matrícula nº 50.931); daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 11,00 metros, confrontando com a Área Institucional; daí finalmente deflete à direita e segue em linha reta na distância de 20,00 metros em linha, ainda confrontando com a Área Institucional.

II - ÁREA REMANESCENTE DO SISTEMA DE LAZER – MATRÍCULA Nº 57.306:

Um terreno constituído de parte remanescente do SISTEMA DE LAZER do Loteamento denominado Residencial São Pedro (antes "Bálsamo B"), com área de 2.396,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Tem início no ponto cravado entre a área destacada do Sistema de Lazer e a área em descrição; daí segue até o ponto situado a 72,53 metros do ponto 01, em linha reta, numa distância de 59,90 metros, confrontando com a Rua Rubens Rodrigues dos Santos – lado ímpar (antes Rua 07); daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 40,00 metros, confrontando com a área remanescente da Área Verde; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 59,90 metros, confrontando ainda com a área remanescente da Área Verde; daí finalmente deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 40,00 metros, confrontando com a área destacada do Sistema de Lazer.

Parágrafo único - A áreas remanescentes, permanecem na primitiva condição de bem de domínio público.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 08 de junho de 2022.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 ***FLS 085***

LEI Nº 2.541, DE 08 DE JUNHO DE 2022

Dá denominação nos logradouros públicos localizados no ***Loteamento Jardim Rosa Maria e Loteamento Residencial Ana Munhoz Lourenço*** *e dá outras providências*

O Sr. ***Carlos Eduardo Carmona Lourenço****, Prefeito do município de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo****, no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A ruas projetadas do **loteamento "Jardim Rosa Maria"** passarão a ter as seguintes denominações:

Rua Projetada 1: Augusta Reondo
Rua Projetada 2: José Stuki - Piau
Rua Projetada 3: João Lourenço Canova
Rua Projetada 4: Salvador Lourenço Munhoz
Rua Projetada 5: Dolores Ruiz Pelissoni

Art. 2º - A área institucional, localizada no **loteamento "Jardim Rosa Maria"**, passará a denominar-se **"Praça Antonio dos Anjos - Nico dos Anjos".**

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 **FLS 086**

Art. 3º - A ruas projetadas do loteamento **"Residencial Ana Munhoz Lourenço"** passarão a ter as seguintes denominações:

Rua Projetada 1: Antonio Rufo
Rua Projetada 2: José Antonio Carmona
Rua Projetada 3: João Marques da Silva
Rua Projetada 4: Dijalma Pereira Públio
Rua Projetada 5: Sebastião Guardia Garcia
Rua Projetada 6: Elson Pelissoni
Rua Projetada 7: João Gasques Dias
Rua Projetada 8: Arnaldo Honorato Alves
Rua Projetada 9: Pedro Floresto

Art. 4º - A **área verde**, localizada no **loteamento "Residencial Ana Munhoz Lourenço"**, no cruzamento com as **atuais Ruas Projetadas 2 e 8 - do mesmo loteamento - e com a Rua Rio de Janeiro**, passará a denominar-**se "Praça Argentilio José de Araújo"**.

Art. 5º - Fica revogada a **Lei Municipal nº 2.490, de 09 de Dezembro de 2021.**

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 08 de junho de 2022.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
ESTADO DE SÃO PAULO
site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Decreto Legislativo nº 01/2022

Concede Título de Cidadão Balsamense ao Padre Geraldo Fernandes Neto.

O Sr. Ailton José Bereta, Presidente da Câmara Municipal de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO.**

Art. 1º - Fica concedido ao Padre Geraldo Fernandes Neto, o Título de Cidadão Balsamense, pelos relevantes serviços prestados a comunidade, especialmente por sua atuação à frente da Paróquia Santuário Nossa Senhora da Paz.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal providenciará diploma artístico, que será outorgado ao ilustre cidadão, em sessão desta Edilidade, em data a ser definida posteriormente.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 08 de Junho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
AILTON JOSE BERETA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Ailton José Bereta - **Presidente**
Assinado digitalmente

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELTON MARANGONI RODRIGUES DE ASSIS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Elton Marangoni R. de Assis - **Diretor**
Assinado digitalmente

CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
ESTADO DE SÃO PAULO
site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Decreto Legislativo nº 02/2022

Dispõe sobre a instituição da medalha "Mérito Policial Militar de Bálsamo", a ser concedida ao policial que se destacar em ações de proteção e defesa da população do município de Bálsamo e dá outras providências.

O Sr. Ailton José Bereta, Presidente da Câmara Municipal de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO.**

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Bálsamo autorizada a conceder, anualmente em sessão solene, a medalha "Mérito Policial Militar de Bálsamo" ao policial militar, ativo e/ou inativo, que mais se destacou no cumprimento de seu dever de defender e proteger o cidadão Balsamense.

Art. 2º - A indicação será feita com base em critérios do comando militar do agraciado.

§ 1º - O nome do escolhido pelo respectivo comando militar, acompanhado do currículo e das exposições dos motivos que ensejaram a indicação, deverá ser encaminhado à Presidência da Câmara Municipal até o dia 20º (vigésimo) dia útil do mês de outubro de cada ano.

§ 2º - Policiais que possuem outra honraria do Município poderão receber a medalha de que trata esta matéria, sendo vedado o recebimento dessa honraria de forma repetida.

Art. 3º - Após a indicação do homenageado, a Câmara Municipal deverá providenciar a confecção da medalha e determinar a data para entrega da mesma.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 08 de Junho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
AILTON JOSE BERETA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Ailton José Bereta - **Presidente**
Assinado digitalmente

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELTON MARANGONI RODRIGUES DE ASSIS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Elton Marangoni R. de Assis - **Diretor**
Assinado digitalmente